

CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2025 -

PRÊAMBULO

Contrato que entre si celebram o **Município de Santa Bárbara do Tugúrio**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.854/0001-40, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, n°84, CEP: 36.215-00, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Antônio Alves Donato, portador do CPF n.XXX.521.136-XX, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 11.938.399/0001-72, situado na BR 265, n° 1501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP: 36.202-630, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento portador do CPF n.XXX.655.416-XX denominado de agora em diante **CONTRATADO**, formalizam o presente Contrato de Rateio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente contratação tem por fundamento legal a Lei n° 11.107/2005, o Decreto Federal n° 6.017/2007, a Lei n° 14.133/2021 e o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes, investimentos e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o **gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na Macrorregião Centro Sul** e atendimento à população do Município CONTRATANTE.

2.2 – É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO, COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE REPASSE

3.1 – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 42.210,60**(quarenta e dois mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos), conforme detalhamento contido nas cláusulas seguintes.

3.2 – O valor global especificado no item 3.1 é composto de três partes, a saber:

3.2.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 11.913,00** (onze mil, novecentos e treze reais).

3.3.1 – Na hipótese de as datas definidas nestes itens recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente subsequente.

3.5 – Até o limite indicado no subitem 3.2.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISRU Centro Sul, será apropriado pelo Consórcio.

3.5.2 – Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita do Consórcio.

3.7 - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISRU Centro Sul no exercício financeiro de 2025, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de convênios e outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

4.1 – O presente contrato de rateio tem sua vigência compreendida entre o dia 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio do CISRU Centro Sul

31.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 15.075,16

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 26.861,17

44.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 274,27

Total

R\$ 42.210,60

5.2. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O município consorciado poderá ser excluído do CISRU Centro Sul, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Constitui obrigação do CISRU Centro Sul:

6.1.1 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

6.1.2 – Atender as ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência pré-hospitalar da Macrorregião Centro Sul, atendendo aos cidadãos do Município contratante com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.1.3 - Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

6.1.4 - Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de urgência e emergência da Macro

Centro Sul, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE

7.1.1 Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 3ª.

7.1.2 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 – Competirá ao Órgão de Saúde e Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde do CISRU Centro Sul, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO E MULTA

9.1 – Observado o disposto no item 3.4, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 14.133/2021 relativos à rescisão e multa.

CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1 – As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.1.1 – As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.1.2 – As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.1.3 – As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.4 – As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.4.1 – As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.1.5 – As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados relacionados a execução do presente instrumento contratual.

10.1.5.1 – A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.5.2 – As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.1.6 – As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.1.7 – O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Consórcio e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.1.8 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA 11ª – ALTERAÇÕES

11.1 – O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 para a sua formalização.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISRU Centro Sul, em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do funcionamento do Consórcio e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, este deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISRU Centro Sul.

12.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral de Prefeitos, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

12.3. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação deste, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

12.4. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, este contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: a organização e o gerenciamento da rede de urgência e emergência pré-hospitalar da Macrorregião Centro Sul; ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local. Além dos resultados citados, o presente Contrato de Rateio engloba todos os serviços relativos à rede de urgência emergência pré-hospitalar da Macrorregião Centro Sul.

CLÁUSULA 13ª – FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Bárbara do Tugúrio/MG, 14 de fevereiro de 2025.

CARLOS
AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO: 1666
0465541666

Assinado digitalmente
por CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO: 1046554
1666
Data: 2025.02.17
11:04:31-03'00'

CONTRATADO

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul

JOSE ANTONIO ALVES
DONATO: 07652113601

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO ALVES DONATO: 07652113601
Dados: 2025.02.14 15:14:51 -03'00'

CONTRATANTE

José Antônio Alves Donato
Prefeito do Município de
Santa Bárbara do Tugúrio

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: 101.093.816-96

Ass.: _____

CISRU - CENTRO SUL
Thamires Ap. Campos castro
tesoureira

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Austéria Moraes Ladeira
Contadora 095093/0-6
CISRU CENTRO SUL